



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ETICA E TRANSPARENCIA

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA	GESTÃO:	2023
GESTOR:	VALTRUDES CORREIA SANTOS	CPF:	948.220.935-49
E-MAIL:	val.vereadora@hotmail.com	TELEFONE:	(79)9905-5410
ENDEREÇO:	Povoado Frutuoso	CEP:	49.880-000
MUNICÍPIO:	CANHOBA	UF:	SERGIPE
CARGO OU FUNÇÃO:	PRESIDENTE		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2023 A 31/12/2023		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ETICA E TRANSPARENCIA

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA	GESTÃO:	2023
GESTOR:	ALISSON SILVA HORA	CPF:	032.806.095-00
E-MAIL:	alissonsilvahora@gmail.com	TELEFONE:	(79)99091991
ENDEREÇO	Rua Barão do Rio Branco, N°0042	CEP:	49.880-000
MUNICÍPIO:	CANHOBA	UF:	SERGIPE
CARGO OU FUNÇÃO:	CONTROLE INTERNO		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2023 A 31/12/2023		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

PORTARIA N.º 01/23

NOMEIA O OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO.

A Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Canhoba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o ocupante de Cargo Comissionado no quadro deste Poder Legislativo Municipal, o Senhor **ALISSON SILVA HORA**, portador do CPF N. 032.806.095-00 e RG N. 03.353.825-5 SSP/SE, para exercer a Função de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º

- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canhoba, 02 de janeiro de 2023.

VALTRUDES CORREIA SANTOS

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ETICA E TRANSPARENCIA

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA	GESTÃO:	2023
NOME:	JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	CPF:	055.025.195-20
E-MAIL:	jailsontrindade@uol.com.br	TELEFONE:	79 9 9982-3724
ENDEREÇO	AV. ADÉLIA FRANCO, 3494 RESIDENCIAL ALTA VISTA EDF. ALTO DOS JARDINS APT 901 – BAIRRO INACIO BARBOSA	CEP:	49.040-020
MUNICÍPIO:	ARACAJU	UF:	SE
CARGO OU FUNÇÃO:	CONTADOR		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2023 A 31/12/2023		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CONTRATO Nº. 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 32.728.081/0001-37, localizada na Praça Américo Silveira da Rocha, s/n – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **VALTRUDES CORREIA SANTOS**, Presidente da Câmara, brasileiro, capaz, residente no Município de Canhoba/SE, e do outro lado a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**, sob CNPJ nº. 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua do Comércio, nº. 86, Centro, Itabi/SE, neste ato representado pelo Senhor **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CRC sob nº. 1.565/0 – 3/SE, RG nº. 139.599, CPF nº. 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços especializado em Contabilidade Pública em geral para atender a demanda da Câmara Municipal de Canhoba, conforme segue abaixo:

- 2.1 – Assessoria Técnica e Consultoria em geral na contabilidade da Câmara Municipal;
- 2.2 – Execução dos Serviços Contábeis no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 2.3 – Elaboração da Prestação de Contas Geral desta entidade;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

- 2.4 – Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;
- 2.5 – Elaboração dos informes mensais até o dia 30 do mês seguinte;
- 2.6 – Elaboração do Balanço Geral desta unidade até o dia 30 de abril de cada ano.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Segunda, obriga-se a Câmara Municipal de Canhoba a pagar a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, à importância total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para quando da realização do serviço descrito no item 2.6.

Parágrafo Segundo - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

Este Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2023:

UO: 19004: Câmara Municipal de Canhoba
Ação: 01.031.1032.2017: Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.35.00: Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Gerar as informações necessárias para atendimento ao Sistema de Coleta de Dados do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o prazo estipulado;

6.2. Colocar a disposição da Empresa CONTRATADA, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega com as respectivas discriminações;

6.3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer a Câmara Municipal, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;

7.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

7.3. Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente Contrato;

7.4. Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;

7.5. Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;

8.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implica no pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA MUNICIPAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª – DA FONTE DE RECURSOS

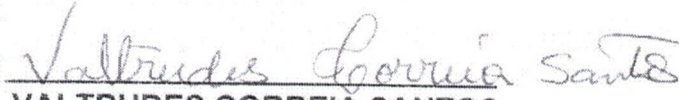
A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

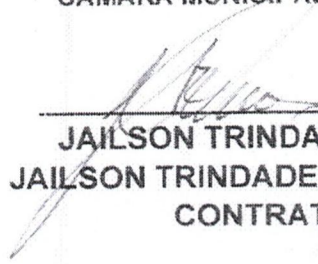
Canhoba/SE, 04 de janeiro de 2023.


VALTRUDES CORREIA SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNIICIPAL
CONTRATANTE



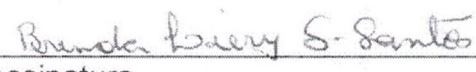


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

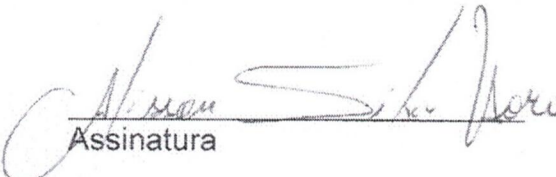


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Assinatura



Assinatura

CPF n.º 070.262.955-35

CPF n.º 032.806.095.00